



IMPL
Fla. 110
Rub. 1

Autor. P. Executivo
D.Of. 7/10/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.852, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968.

Cria um Ginásio Estadual no município de Rio Negro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Ginásio Estadual do município de Rio Negro.

Artigo 2º - Integrando a lotação do Ginásio, ficam criados os seguintes cargos:

Em Comissão

- 1 (um) Diretor padrão Z3
- 1 (um) Secretário padrão P.

De Carreira

- 12 (doze) professores símbolo PS1
- 1 (um) Inspetor de Alunos classe J.

Extranumerário

- 1 (um) Contínuo Ref. VIII.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da verba própria consignada no orçamento de 1969.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

Registrada
de 11/10/68, e
120 do Livro com-
tante. Em 10-1-69
Rio Negro
P.L.G.